

Protocolo nº 19.217.047-8 – Termo de Ajuste nº 016/2018 – 2º Termo Aditivo (página 1 de 3)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 016/2018, PROTOCOLO Nº 19.217.047-8, CELEBRADO PELO ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO (CONCEDENTE), COM A INTERVENIÊNCIA DA PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED E PELO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (CONVENENTE), QUE TEM POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL SEDE PADRÃO PARA FUNCIONAMENTO DO “CONSELHO TUTELAR”, APROVADO PELAS DELIBERAÇÕES Nº 053/2014 E 043/2017 CEDCA/PR.

CONCEDENTE: O ESTADO DO PARANÁ por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF**, com sede na Rua Jacy Loureiro Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.830-915, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.245.920/0001-94, neste ato representada pelo Secretário de Estado Sr. **Rogério Helias Carboni**, nomeado pelo Decreto nº 10.679/2022 de 04/04/2022, publicado no DIOE edição nº 11.150 de 04/04/2022.

INTERVENIENTE: **PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED**, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, inscrita no CNPJ sob o nº 76.592.807/0001-22, com sede na Avenida Iguaçu, nº 20, Bairro Rebouças, CEP 80.230-902, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Diretor-Geral Sr. **Girlei Eduardo de Lima**, nomeado pelo Decreto 10.655/22 de 01/04/2022, publicado no DIOE edição nº 11149 de 01/04/2022.

CONVENENTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 75.904.524/0001-06, com sede na Rua Brasil, nº 1487, Centro, Campo Mourão/PR, CEP 87.300-000, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Tauillo Tezelli**, inscrito no CPF sob o nº 234.***.***-10, portador da carteira de identidade nº 1.***.***-5, residente e domiciliado na Rua Rocha Pombo, nº 1013, Campo Mourão, Paraná, CEP 87.300-450, e-mail prefeito@campomourao.pr.gov.br e telefone (44) 3518-1144.

Protocolo nº 19.217.047-8 – Termo de Ajuste nº 016/2018 – 2º Termo Aditivo (página 2 de 3)

Os Partícipes celebram este termo aditivo, com fundamento no art. 142 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de execução e de vigência do Termo de Ajuste nº 016/2018, nos termos da sua Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Fica prorrogada a execução do Termo de Ajuste pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de 02/08/2022 até **02/08/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Termo de Ajuste pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de 02/08/2022 até **02/08/2023**.

Parágrafo Único. O Cronograma físico-financeiro (fls. 27) e o Cronograma de Desembolso (fls. 27) analisado pelo setor competente (fls. 27) e aprovado pela autoridade competente (fls. 28), parte integrante do plano de trabalho, fica alterado e, sem alteração das demais disposições do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este termo Aditivo tem por fundamento no art. 142 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Ajuste inicial.

Protocolo nº 19.217.047-8 – Termo de Ajuste nº 016/2018 – 2º Termo Aditivo (página 3 de 3)

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 01 (uma) via, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Rogério Helias Carboni
Secretário de Estado da Justiça,
Família e Trabalho

Tauillo Tezelli
Prefeito do Município de
Campo Mourão

Girlei Eduardo de Lima
Diretor Geral
Paraná Edificações - PRED

TESTEMUNHAS:

NOME: Angela Monastier Camargo
CPF: 961.***.***-87

NOME: Maria Vitória Figueiredo Rodrigues
CPF: 078.***.***-97



ePROTOCOLO



Documento: **2TERMOADITIVOTERMODEAJUSTECAMPOMOURAO1.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Girlei Eduardo de Lima** em 22/07/2022 14:59, **Rogério Helias Carboni** em 22/07/2022 15:29, **Tauillo Tezelli** em 23/07/2022 09:02.

Assinatura Simples realizada por: **Maria Vitoria Figueiredo Rodrigues** em 25/07/2022 09:50, **Angela Monastier Camargo** em 25/07/2022 09:50.

Inserido ao protocolo **19.217.047-8** por: **Maria Vitoria Figueiredo Rodrigues** em: 22/07/2022 14:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
257f3c374deb197597ed851ecbed701f.

Termo de Rescisão de Contrato de Locação de Imóvel – Agência do Trabalhador de Castro

Aos 24 dias do mês de julho do ano de 2020, o Sr. Rogério Helias Carboni, portador da Carteira de Identidade nº 4.082.446-4, na condição de LOCATÁRIO, e o Sr. Ivan Fadel, portador da Carteira de Identidade nº 162456-3, na condição de LOCADOR, por não mais convir às partes, resolveram rescindir o contrato de locação firmado entre si, como faculta a **Cláusula Oitava** do referido instrumento, que tinha por objeto o imóvel na Praça Manoel Ribas, nº 33, Centro, no Município de Castro neste Estado, e que era ocupado pela Agência do Trabalhador de Castro.

E por ser manifestação da vontade do LOCADOR e do LOCATÁRIO, assinam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, bem como o Termo de Entrega de Imóvel, para um só efeito, em conjunto com as testemunhas, o qual será publicado em Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 23 de junho de 2022.

Irmãos Fadel – Administradora de Bens Ltda. - ME

LOCADOR

Rogério Helias Carboni

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

77323/2022

Termo de Entrega do Imóvel – Agência do Trabalhador de Castro

Aos 24 dias do mês de Julho do ano de 2020, foram entregues as chaves do Imóvel situado à Praça Manoel Ribas, nº 33, Centro, no Município de Castro neste Estado, ao Sr. Ivan Fadel, portador da Carteira de Identidade nº 162456-3, procurador da empresa Irmãos Fadel – Administradora de Bens LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.369.799/0001-04, proprietária do mesmo, que vistoriou o imóvel e constatou que o mesmo está em perfeitas condições, assim recebendo o imóvel, dando-se inteira e integral quitação, nada mais havendo a ser reclamado.

E para constar lavrou-se o presente Termo em três vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelo TITULAR DO ÓRGÃO/ENTIDADE (OU AUTORIDADE COM DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA) e pelo LOCADOR, ou seu representante legal conforme procuração que exibiu, e que fica anexa ao presente.

Curitiba, 23 de Junho de 2022

Irmãos Fadel – Administradora de Bens LTDA – ME

LOCADORA

Rogério Helias Carboni

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho/SEJUF.

77349/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF – SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2017 – PROTOCOLO Nº 19.068.745-7 Partes: Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho e Orpas – Organização Paranaense de Segurança LTDA – **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência por 12 meses Iniciando em 16/08/2022. **Valor mensal: R\$ 68.502,02** (sessenta e oito mil, quinhentos e dois reais e dois centavos). **Dotação Orçamentária: 4902.04.122.42.6180** – Gestão Administrativa - SEJUF, **Natureza de Despesa: 3390.3700** – Locação de Mão de Obra; **Subelementos: 3702** – Guarda e Vigilância, Fonte de Recurso nº **100; 04902.11.333.16.6471** – Políticas Públicas do Trabalho Emprego e Renda, **Natureza de Despesa: 3390.3700** – Locação de Mão de Obra; **Subelementos: 3702** – Guarda e Vigilância, Fonte de Recurso nº **102; 4902.14.421.16.6378** – Gestão do Socioeducativo, **Natureza de Despesa: 3390.3700** – Locação de Mão de Obra; **Subelementos: 3702** – Guarda e Vigilância, Fonte de Recurso nº **102, 04968.4968.11.33316.6019** – Ações do Fet, **Natureza de Despesa: 3390.3700** – Locação de Mão de Obra; **Subelementos: 3702** – Guarda e Vigilância, Fonte de Recurso nº **281, Autorizo 14/07/2022.** Curitiba, 25 de Julho de 2022. Rogério Helias Carboni – **Secretário de Estado da justiça, Família e Trabalho.**

77365/2022

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 017/2018

Protocolo: 19.213.350-5

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho – **SEJUF** e o Município de Cascavel.

Do objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de execução e de vigência do Termo de Ajuste nº 017/2018, nos termos da sua Cláusula Terceira.

Da Prorrogação do Prazo e Execução: Fica prorrogada a execução do Termo de Ajuste pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de 07/08/2022 até 07/08/2023

Da Prorrogação da Vigência: Fica prorrogada a vigência do Termo de Ajuste pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de 07/08/2022 até 07/08/2023.

Parágrafo Único. O Cronograma físico-financeiro (fls. 38) e o Cronograma de Desembolso (fls. 38) analisado pelo setor competente (fls. 38) e aprovado pela autoridade competente (fls.39), parte integrante do plano de trabalho, fica alterado e, sem alteração das demais disposições do plano de trabalho.

Da Ratificação:... Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Ajuste inicial.

Autorizado: 11/05/2022

Assinado: 17/05/2022

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 016/2018

Protocolo: 19.2217.047-8

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho – **SEJUF** e o Município de Campo Mourão.

Do objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de execução e de vigência do Termo de Ajuste nº 016/2018, nos termos da sua Cláusula Terceira.

Da Prorrogação do Prazo e Execução: Fica prorrogada a execução do Termo de Ajuste pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de 02/08/2022 até 02/08/2023.

Da Prorrogação da Vigência: Fica prorrogada a vigência do Termo de Ajuste pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de 02/08/2022 até 02/08/2023.

Parágrafo Único. O Cronograma físico-financeiro (fls. 27) e o Cronograma de Desembolso (fls. 27) analisado pelo setor competente (fls. 27) e aprovado pela autoridade competente (fls. 28), parte integrante do plano de trabalho, fica alterado e, sem alteração das demais disposições do plano de trabalho.

Da Ratificação:... Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Ajuste inicial.

Autorizado: 17/05/2022

Assinado: 25/07/2022

Curitiba, 25 de julho de 2022.

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

77441/2022

Secretaria da Saúde

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ
EXTRATO DE ATA SRP**

A Coordenação de Governança em Aquisições torna pública Ata de Registro de Preços abaixo relacionada:

ATA SRP Nº 1856/2021

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 1856/2021

PROTOCOLO Nº 17.821.486-1.

OBJETO: Futura e eventual aquisição de curativos especiais.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Estado da Saúde do Paraná

HOMOLOGADO: em 10/06/2022 pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde

DEMAIS INFORMAÇÕES: www.comprasparana.pr.gov.br

Curitiba, 26 de julho de 2022

Milton Proença Junior

Coordenador de Governança em Aquisições

77735/2022





Município de **CAMPO MOURÃO**



FOLHA DE ROSTO PADRÃO

Nome da Organização Proponente Prefeitura Municipal de Campo Mourão		CNPJ 75.904.524/0001-06
Endereço Rua: Brasil nº 1487, Centro		CEP 87.300-000
Telefone (44) 3518-1144	E-mail institucional: prefeito@campomourao.pr.gov.br	
Nome do Responsável Legal Tauillo Tezelli		
Função Prefeito	RG 1.431.844-5	CPF 234.841.109-10
Telefone (44) 3518-1144	Celular do responsável (44) 98825-0110	E-mail prefeito@campomourao.pr.gov.br
Nome do Coordenador do Projeto Marcia Calderan de Moraes		
Função Secretária Municipal de Assistência Social	RG 6.132.050-4	CPF 858.344.409-91
Telefone (44) 3518-4406	Celular (44) 99853-0017	E-mail acaosocial@campomourao.pr.gov.br
Formação Serviço Social	Nº registro Conselho Profissional CRESS 6452/11º	

1. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Construção da Sede do Conselho Tutelar Padrão Governo do Estado do Paraná

Município de *Campo Mourão*
Local a ser executado: Jardim Villagio Trombini

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

O CENSO do Sistema de Garantia de Direito (SGD) de Crianças e Adolescentes do Estado do Paraná, realizado em 2014, demonstrou que um dos principais problemas apontados pelos Conselhos Tutelares é a falta de estrutura física. O fato de o espaço ser compartilhado com outros serviços públicos, assim como a ausência de salas individuais para atendimento prejudica a qualidade do serviço prestado, uma vez que expõe a criança, o adolescente e seus familiares, pois, não há privacidade para o atendimento individual dos casos. Além disto, descumpre a



Município de **CAMPO MOURÃO**



Resolução nº 139 do Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que dispõe sobre os Parâmetros de Atendimento do Conselho Tutelar.

O Município de Campo Mourão possui uma área territorial de 757, 875 Km². Localiza-se na região noroeste do Estado do Paraná, a 472 km da Capital do Paraná – Curitiba, em um importante entroncamento rodoviário da região sul do Brasil que o coloca nas rotas de integração para os principais centros urbanos do País e o MERCOSUL. Caracteriza-se como cidade pólo da microrregião 12, que agrega 25 municípios. Sua população é de 87.194 munícipes, de acordo com o Censo IBGE 2010, sendo que a estimativa para o ano de 2016 é que este número chegasse a 93.547 munícipes, correspondendo a um crescimento de 5,1% distribuídos pelos 149 bairros na malha urbana de acordo com o território dos CRAS – CRAS Central 85, CRAS Asa Leste 41, CRAS Lar Paraná 23. Destaca-se pela expressiva produção de grãos, especialmente soja e milho. O agro negócio fortalece a economia empregando e difundindo tecnologia a partir de cooperativas agrícolas de projeção nacional e de uma unidade processadora de carne de frango. Apesar da expressiva participação no PIB regional, o município enfrenta problemas decorrentes da distribuição desigual de renda, cuja incidência de pobreza alcança 41,58% da população. A má distribuição de renda é observada através de indicadores sociais como: dos 28.170 domicílios permanentes, 480 não apresentam qualquer rendimento; 14.009 famílias inscritas no Cadastro Único; Famílias cadastradas com renda per capita mensal de até ½ salário mínimo 5.444; Famílias cadastradas com renda per capita mensal entre R\$ 85,01 e R\$ 170,00 – 1.848; Famílias cadastradas com renda per capita mensal de até R\$ 85,00 – 2.897; Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família 3.149, representando uma cobertura de aproximadamente 107,1%; Beneficiários do BPC - Pessoa com Deficiência 1.232; Beneficiários do BPC – Pessoa Idosa 895; Numero de casos de violência registrados no CREAS – 237; Crianças e Adolescentes acolhidos em abrigos institucionais – 98; Adolescentes acolhidos em Comunidades Terapêuticas – 47; 1.652 famílias beneficiárias da Tarifa Social da Água; 5.461 famílias contempladas através do Programa Luz Fraterna. Em vista do quadro social o Órgão Gestor da Assistência Social co financiado pela União mantém 03 unidades de CRAS e 01 CREAS, além de programas e projetos municipais de atendimento. Dentro destes equipamentos de referencia da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial são ofertados os serviços conforme tipificação socioassistencial como: PAIF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 0 a 6 anos, crianças e adolescentes de 7 a 14 anos; adolescentes de 15 a 17 anos e pessoa idosa; PAEFI, Medidas Socioeducativas de L.A e PSC; Situação de Rua; Violência e Abuso de crianças, adolescentes, pessoa com deficiência e pessoa idosa, chegando a uma média de 7.807 atendimentos na rede governamental; se somado com os atendimentos da rede não governamental o qual ha repasse de subvenção para co financiamento das ações, tem se um total de 12.329 atendimentos apenas na proteção social básica. Na proteção social especial a somatória dos atendimentos da rede governamental e das entidades é de 663 atendimentos/ano. Estes serviços possuem como fim precípua minimizar as conseqüências da má distribuição de renda e promover o acesso a bens e serviços, aos direitos sociais e civis mais básicos, e incentivar sua autonomia, a convivência social e comunitária e o pleno exercício da cidadania.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
RUA BRASIL 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CEP 87301-140 - TEL.: (44) 3518-1144
CNPJ (MF) Nº . 75.904.524/0001-06 - <https://campomourao.atende.net>
E-MAIL: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



3. PÚBLICO-ALVO

Os usuários do Conselho Tutelar são gestantes, crianças, adolescentes e suas famílias. São, em grande parte, sujeitos vivendo situações de vulnerabilidade e com direitos violados no que tange a moradia, saneamento, saúde, alimentação, educação, entre outros. É um espaço de escuta de queixas e reclamações sobre situações que ameacem ou violem os direitos de crianças e adolescentes. Deve acompanhar a situação do atendimento às crianças e adolescentes na sua área de atuação e identificar possíveis ameaças ou violações de direitos. Um direito é ameaçado quando uma pessoa corre risco iminente de ser privada de bens (materiais ou imateriais) ou interesses protegidos por lei. Um direito é violado quando essa privação (de bens ou interesses) se concretiza. Nessas situações a ação imediata do Conselho Tutelar e os posteriores encaminhamentos à Rede de Proteção são determinantes para a superação da violação de direitos.

4. OBJETIVOS

Objetivo geral:

O conselho tutelar é um órgão permanente e autônomo, eleito pela sociedade para zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes. Os conselheiros acompanham as crianças e adolescentes em situação de risco e decidem em conjunto sobre qual medida de proteção para cada caso. O exercício efetivo da função de conselheiro constitui serviço público relevante e quem o pratica deve ser pessoa idônea, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Pelo Estatuto deve haver, no mínimo, um Conselho Tutelar em cada município e em cada região administrativa do Distrito Federal, como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros escolhidos pela população local para mandato de quatro anos. Para a candidatura a membro do Conselho, são exigidos os seguintes requisitos: reconhecida idoneidade moral, ser maior de 21 anos e residir no município. Os conselheiros tutelares atuam em parceria com escolas, organizações sociais e serviços públicos. O ECA estabelece que os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. Qualquer cidadão pode acionar o conselho tutelar e fazer uma denúncia anônima. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental também devem comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo seus alunos, reiteração de faltas injustificadas e evasão escolar, bem como elevados níveis de repetência.

De acordo com o artigo 136 do ECA, são atribuições do Conselho Tutelar atender as crianças e adolescentes nas hipóteses em que seus direitos forem violados, seja por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, ou em caso de ato infracional. O Conselho Tutelar pode aplicar medidas como encaminhamento da criança ou do adolescente aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade, orientação, apoio e acompanhamento temporários, matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial



de ensino fundamental, inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente e requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial, dentre outros.

Assim, ao viabilizar a construção da Sede do Conselho Tutelar Padrão Governo do Estado do Paraná, garantir-se-á um espaço que privilegie a privacidade no atendimento individual dos casos, sala de reuniões para as equipes de atendimento estudar os casos, assim como assegure espaços de convivência familiar e comunitária em áreas comuns, estruturando e aprimorando o trabalho do Conselho Tutelar.

Objetivos específicos:

Aprimorar o atendimento aos usuários do Conselho Tutelar disponibilizando um local acessível e seguro para que os Conselhos Tutelares atendam gestantes, crianças, adolescentes e suas famílias

Oportunizar um ambiente que garanta a acessibilidade dos usuários

Observar, necessariamente, as referências do horário de funcionamento do serviço de acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente e da Lei Municipal que regulamenta a atividade do Conselho Tutelar.

Alimentar e manter atualizados os Sistemas de Informação para a Infância e Adolescência do Conselho Tutelar – SIPIA/CT.

Garantir Capacitação permanente aos Conselheiros Tutelares

Propiciar um espaço de interação da comunidade, por meio de um espaço multiuso com equipamentos de imagem e áudio, para reuniões, palestras e outras ações de cunho educativo.

5. META

Construção de uma Sede do Conselho Tutelar Padrão Governo do Estado do Paraná para atendimento de gestantes, crianças, adolescentes e suas famílias no município de Campo Mourão.



Município de **CAMPO MOURÃO**



6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

DESCRIÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022												2023																								
					01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12													
Envio da documentação atualizada pela Prefeitura Municipal	x																																								
Elaboração do Plano de Trabalho e envio à SEDS	x																																								
Envio do Termo de Cessão de Uso do Imóvel para a construção da Sede do Conselho Tutelar	x																																								
Acompanhamento da Execução da Obra														x	x	x	x	x	x																						
Disponibilização de Materiais para a Sede do Conselho Tutelar																			x	x																					
Indicação de recursos Humanos conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente																					x																				
Prestação do Serviço																																								x	Contínuo



Município de **CAMPO MOURÃO**



7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

O Plano de Trabalho será acompanhado integralmente pela equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

Início: 02/08/2018
Término: 02/08/2023

Sendo verdade, firmamos o presente.

Campo Mourão, 08 de julho de 2022.

TAUILLO TEZELLI
Prefeito Municipal
CPF: 234.841.109-10
RG: 1.431.844-5

PROTOCOLO N° 19.217.047-8

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: TERMO ADITIVO – TERMO DE AJUSTE N° 016/2018

INFORMAÇÃO TÉCNICA N° 759/2022-SEJUF/AT

Trata-se de minuta do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Ajuste n° 012/2018 (fls. 36/38) entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF e o **Município de CAMPO MOURÃO**, que tem por objeto a construção de imóvel sede padrão para funcionamento do “**CONSELHO TUTELAR**”.

Inicialmente, ressalta-se que esta manifestação está adstrita ao estudo analítico do feito, com fulcro na Lei Estadual n° 15.608/2007, na legislação pertinente, e da documentação apresentada e constante ao protocolo, sem qualquer ingerência sobre outros atos já formalizados pela SEJUF. Portanto, a verificação das informações orçamentárias, financeiras, e outras de natureza técnica, não fazem parte deste exame. Também não será objeto da presente análise os demais atos administrativos que precederam o protocolado. Outrossim, não cabe à Assessoria Técnica tratar do mérito da solicitação da Administração Pública, ressalvadas eventuais dúvidas jurídicas a respeito, especificamente apontadas, uma vez que, tais atribuições são de responsabilidade do setor técnico. Ademais, observe-se por fim, que a presente Informação Técnica, em analogia as informações prestadas pela PGE, tem *caráter meramente opinativo*¹ e seu conteúdo cinge-se à análise da legalidade do procedimento adotado.

Foi encaminhado pelo Município o **Ofício n° 072/2022 SEPLA-GECRA de 08.06.2022 à (fls. 09)**, solicitando a prorrogação do prazo de execução e vigência da Obra da Sede padrão do Conselho Tutelar **por mais 12 meses**.

O **Escritório Regional de Campo Mourão da SEJUF** posiciona-se favorável ao atendimento da solicitação do município, (fls. 24). O **Departamento de Política da Criança, Adolescente** manifesta-se favorável a solicitação conforme (fls. 27).

O plano de trabalho foi devidamente aprovado (fls. 28) e o setor de prestação de contas informa que o município está em dia com a prestação de contas (fls. 30).

Verificamos que o Convênio encontra-se em vigência conforme **clausula terceira** até 02/08/2022, portanto, o pedido é viável **(nos anexos I)**.

¹ Cuida-se, pois, de parecer facultativo, conforme definição adotada pelo Supremo Tribunal Federal, no Mandado de Segurança 24.631/DF, cujo fundamento é o costume e a prática administrativa Estadual, e a finalidade, auxiliar o Exmo. Governador do Estado a decidir procedimentos em relação aos aspectos jurídicos. Aquele julgado restou assim ementado: “CONSTITUCIONAL ADMINISTRATIVO. (...). Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo (...).” (MS 24.631/DF, Rel. Mi. Joaquim Barbosa, Pleno, Julgamento em 09-08-2017, DJE 01-02-2008).

E em que pese a CLAUSULA TERCEIRA do Termo de Ajuste que a solicitação de prorrogação deve ser feita com 60 (sessenta) dias de antecedência, constitui a prorrogação interesse da Administração, não havendo qualquer prejuízo, pelo descumprimento.

O processo deve ser instruído com as certidões de regularidade fiscal. **Lembramos que as certidões de regularidade fiscal devem estar no momento da celebração do termo aditivo, dentro do prazo de validade, e sem pendências. A autoridade competente deverá no momento da celebração observar a possibilidade, ou não, de aplicação da Lei Estadual nº 19.206/2017.**

A referida minuta juntada à (fls. 36-38), ora visada por esta Assessoria, está em conformidade com o contido no art. 4º do Decreto nº 3.203/2015, a Central de Convênios extraiu do sítio eletrônico da PGE/PR na data de 20/07/2022 às 14hr00min a Minuta do Termo Aditivo esta de acordo o estabelecido na Resolução 104/2019 – PGE/PR.

“Informamos, ainda que não há repasse de recurso entre os partícipes (fls. 42).”

Posto isso, o feito poderá seguir ao **Gabinete Secretarial – SEJUF/DG** para apreciação do Titular da Pasta, que, se entender *oportuno e conveniente*, poderá firmar o termo aditivo em questão.

Assinado o termo, deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado, com base no art. 110 c/c 146, ambos da Lei nº 15.608/2007. Também deverá ser publicado no Portal da Transparência, conforme disposto no art. 8º do Decreto nº 10.285/2014 e em atenção ao princípio da publicidade, citado no inc. II, do art. 5º, da Lei nº 15.608/2007.

É a Informação Técnica.

Ao Gabinete Secretarial – SEJUF/GS.

Curitiba, 21 de Junho de 2022.

André de Toledo Azzolini
Assessor Técnico

De acordo:

Karin Hasse,
Assessora Técnica – SEJUF/AT



ePROTOCOLO



D o c u m e n t o :
**Informacao75919.217.0478TERMOADITIVOPRORROGACAODAVIGENCIADECONVENIOTERMODEAJUSTEN.0162018OBRASCONSELHOTUTELARCAMP
OMOURAOGS.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Karin Hasse** em 21/07/2022 10:10.

Assinatura Simples realizada por: **Andre de Toledo Azzolini** em 21/07/2022 09:35.

Inserido ao protocolo **19.217.047-8** por: **Andre de Toledo Azzolini** em: 21/07/2022 09:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
99c40d269bb5151a0ff5a5408f148541.